



PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

Decretos

DECRETO N.º 4182 De 22 de junho de 2022.

REGULAMENTA A LEI N.º 3.724, DE 23 DE AGOSTO DE 2021, QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA E O FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N.º 13.667/18 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E, NOS TERMOS DO ART. 72, INC. III E VIII DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

D E C R E T A

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda e o Fundo Municipal do Trabalho, instituídos pela Lei nº 3.724, de 23 de agosto de 2021, ficam regulamentados pelas disposições deste decreto.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA DE BATATAIS

Art. 2º O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Batatais, instituído pela Lei Municipal nº 3.724, de 23 de agosto de 2021, constitui órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, com a finalidade de consubstanciar a participação da sociedade organizada na administração de um Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda no Município

de Batatais, bem como acompanhar, definir, deliberar e fiscalizar a execução das ações e serviços do Sistema Nacional de Emprego - SINE.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Batatais orientar e controlar o Fundo do Trabalho, bem como exercer as seguintes atribuições:

I - aprovar seu Regimento Interno, observando-se os critérios definidos pelo CODEFAT;

II - opinar acerca da Política de Trabalho, Emprego e Renda, no âmbito da respectiva localidade, em consonância com a Política Nacional de Trabalho, Emprego e Renda;

III - apreciar e aprovar o plano de ações e serviços do SINE, na forma estabelecida pelo CODEFAT, bem como a proposta orçamentária da Política de Trabalho, Emprego e Renda, e suas alterações, a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, responsável pela coordenação da Política de Trabalho, Emprego e Renda;

IV - acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da Política de Trabalho, Emprego e Renda, conforme normas e regulamentos estabelecidos pelo CODEFAT e pelo Ministério da Economia;

V - propor aos órgãos do Sistema Nacional de Emprego - SINE, com base em relatórios técnicos, medidas efetivas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;

VI - articular-se com instituições públicas e privadas, inclusive acadêmicas e de pesquisa, com vistas à obtenção de subsídios para o aprimoramento e orientação de suas ações, da atuação dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Emprego - SINE, como também das ações relativas aos Programas de Geração de Emprego e Renda;

VII - articular-se com instituições e organizações envolvidas no Plano de Geração de Emprego e Renda, visando à integração de suas ações;

VIII - promover o intercâmbio de informações com outros conselhos municipais de emprego, objetivando, não

apenas a integração do Sistema, mas também a obtenção de dados orientadores de suas ações;

IX - formular diretrizes sobre a atuação do Sistema Nacional de Emprego - SINE, em consonância com aquelas defendidas pelo CODEFAT;

X - orientar e controlar o respectivo Fundo do Trabalho de Batatais, incluindo sua gestão patrimonial, recuperação de créditos e a alienação de bens e direitos;

XI - exercer a fiscalização dos recursos financeiros destinados ao SINE, depositados em conta especial de titularidade do Fundo do Trabalho;

XII - apreciar e aprovar relatório de gestão anual que comprove a execução das ações do SINE, quanto à utilização dos recursos federais descentralizados para os fundos do trabalho das esferas de governo que a ele aderirem;

XIII - aprovar a prestação de contas anual do Fundo do Trabalho;

XIV - sugerir normas complementares necessárias à gestão do Fundo do Trabalho;

XV - deliberar sobre outros assuntos de interesse do Fundo do Trabalho;

XVI - propor a locação de recursos, por área de atuação, quando da elaboração do Plano de Trabalho pelo Sistema Nacional de Emprego - SINE no âmbito correspondente;

XVII - proceder ao acompanhamento da utilização dos recursos alocados mediante convênios, ao Sistema Nacional de Emprego - SINE e ao Programa de Geração de Emprego e Renda no que se refere ao cumprimento dos critérios, de natureza técnica, definidos pelo CODEFAT e pelo Ministério da Economia;

XVIII - participar da elaboração do Plano de Trabalho do Sistema Nacional de Emprego - SINE no âmbito de sua competência para que seja submetido à aprovação do CODEFAT e pelo Ministério da Economia;

XIX - acompanhar a execução do Plano de Trabalho do Sistema de Emprego - SINE e Programa de Geração de Emprego e Renda;

XX - propor à Coordenação Estadual do Sistema Nacional de Emprego - SINE, a reformulação das atividades e metas

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BATATAIS

LEI MUNICIPAL N.º 3684, DE 12/02/2021
DECRETO N.º 4054, DE 06/10/2021

www.batatais.sp.gov.br/diariooficial

PUBLICAÇÕES

E-MAIL diariooficial@batatais.sp.gov.br

Tel: (16) 3761-2999 – Ramal 208

Praça Dr. Paulo Lima Correia, n.º 01 – Centro – Batatais/

PODER EXECUTIVO

Luís Fernando Beneditini Gaspar Júnior – Prefeito
Ricardo Mele Filho – Vice-Prefeito
Roselara Goreti de Castro – Presidente do Fundo Social de Batatais
Orion Francisco Marques Riul Júnior – Chefe de Gabinete
Vinicius Bergamo da Silva – Secretário de Administração
Manoel Henrique Raymundini – Secretário de Finanças
Bruna Francielli Tonetti – Secretária de Saúde
Lucas Camargo Tofetti – Secretário de Meio Ambiente
Orion Francisco Marques. Riul Júnior – Secretário de Obras, Planejamento e Serviços Públicos
Rafael Coelho do Nascimento – Procurador Geral do Município
Victor Hugo Junqueira – Secretário de Educação
Paula Simões Machado – Secretário de Cultura e Turismo
Marcelo Borges Fracalossi – Comandante da Guarda Civil do Município
Ferrnanda Cristina Robes Girardi – Secretária de Assistência Social e Cidadania
Matheus Faraco Zanetti – Corregedor Geral do Município

PODER LEGISLATIVO

Júlio Eduardo Marques Pereira – Presidente
Marcos Nunes Santana – Vice-Presidente
1º secretário - Gustavo Domingos Rastelli
2º secretário - Cláudia Regina Nunes Lança

ASSINATURA ELETRONICA

estabelecidas no Plano de Trabalho, quando necessário;

XXI - propor medidas para o aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Emprego - SINE e do Programa de Geração do Emprego e Renda;

XXII - examinar em primeira instância, o Relatório de Atividades, apresentado pelo Sistema Nacional de Emprego - SINE;

XXIII - subsidiar, quando solicitada, as deliberações do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT e da Comissão Estadual de Emprego;

XXIV - encaminhar, após avaliação, às diversas instituições financeiras, projetos para obtenção de apoio creditício;

XXV - receber e analisar, sob os aspectos quantitativos, os relatórios de acompanhamento dos projetos financeiros com os recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT;

XXVI - elaborar relatórios sobre análise procedida encaminhando-os à Comissão Estadual de Emprego;

XXVII - acompanhar, de forma contínua, os projetos em andamento nas respectivas áreas de atuação;

XXVIII - articular-se com entidades de formação profissional em geral, inclusive as escolas técnicas, sindicatos de pequenas e microempresas e demais entidades representativas de empregados e empregadores, na busca de parceria na qualificação e assistência técnica aos beneficiários de financiamento com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador FAT e nas demais ações que se fizerem necessárias;

XXIX - indicar as áreas e setores prioritários para alocação de recursos no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda;

XXX - estimular a participação e o controle popular sobre a implementação das políticas de trabalho, emprego e renda do Município.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DO CONSELHO

Art. 4º A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Batatais, eleitas bianualmente por maioria absoluta de votos dos seus membros, serão alternadas entre representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do Governo, sendo vedada a recondução para período consecutivo.

§ 1º A eleição da Presidência e da Vice-Presidência do Conselho deverá ser formalizada mediante Resolução do Colegiado, publicada na imprensa oficial local, se houver, e no sítio oficial local na Internet.

§ 2º No caso de vacância da Presidência, o Vice-Presidente assumirá o cargo até o término do mandato.

§ 3º A vacância ocorrerá quando:

I - o Presidente comunicar formalmente o seu afastamento;

II - o Presidente se ausentar, sem justificativa, por duas reuniões ordinárias consecutivas;

III - por decisão fundamentada da maioria absoluta dos membros do Conselho

Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Batatais.

§ 4º Caso ocorra a vacância dos cargos de Presidente, de Vice-Presidente ou de qualquer membro, os respectivos suplentes substituirão os titulares do mesmo segmento destes, para completar o mandato.

Art. 5º Cabe ao Presidente do Conselho:

I - presidir as sessões plenárias, orientar os debates, colher os votos e votar;

II - emitir voto de qualidade nos casos de empate;

III - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - solicitar informações, estudos e/ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;

V - conceder vista de matéria constante de pauta;

VI - decidir, "ad referendum" do Conselho, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para a realização de reunião, devendo dar imediato conhecimento da decisão aos membros do Colegiado;

VII - prestar, em nome do Conselho, todas as informações relativas à gestão dos recursos do respectivo Fundo do Trabalho, especialmente os provenientes do FAT;

VIII - expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições;

IX - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho e demais normas atinentes à matéria.

Parágrafo único. A decisão de que trata o inciso VI deste artigo será submetida à homologação do Conselho, na primeira reunião subsequente.

Art. 6º O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Batatais elaborará seu Regimento Interno, observando as normas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT e as disposições desta Lei.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 7º O Conselho, constituído de forma tripartite e paritária, será composto por nove membros titulares e respectivos suplentes, contando, em sua composição, com a representação do governo municipal, dos trabalhadores e dos empregadores, conforme segue:

I - 3 (três) representantes do Poder Público, sendo:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

II - 3 (três) representantes de sindicatos de trabalhadores sediados no Município de Batatais;

III - 3 (três) representantes de entidades empresariais ou patronais.

§ 1º Para cada membro titular haverá um membro suplente pertencente ao mesmo órgão/entidade.

§ 2º Os representantes, titulares e suplentes, dos trabalhadores e dos

empregadores, serão indicados pelas respectivas organizações representativas de cada segmento indicadas nos incisos II e III, nomeados mediante portaria do Prefeito.

§ 3º O mandato de cada representante é de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§ 4º Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

§ 5º As instituições, inclusive as financeiras, que interagirem com o Conselho poderão participar das reuniões, se convidadas, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre os assuntos abordados sem, entretanto, ter direito a voto.

§ 6º No caso de vacância do representante indicado, caberá à instituição do segmento representado informar ao Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Batatais a perda do vínculo e indicar novo representante no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 8º A presidência e a vice-presidência do Conselho, eleitas por maioria absoluta de votos dos seus membros, para mandato de até 02 (dois) anos, serão exercidas em sistema de rodízio, sendo alternada entre as representações dos trabalhadores, dos empregadores e do Poder Público, vedada a recondução para período consecutivo.

§ 1º Os primeiros mandatos para a presidência e vice-presidência do Conselho serão exercidos por representantes do Poder Público.

§ 2º Quando a presidência e a vice-presidência do Conselho forem de titularidade do Poder Público, deverá ser exercida pelos representantes indicados na alínea "a" do inciso I do artigo 7º deste decreto.

§ 3º A eleição da presidência e da vice-presidência do Conselho deverá ser formalizada mediante resolução do Colegiado, publicada no Diário Oficial do Município e no sítio oficial da Prefeitura e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

§ 4º No caso de vacância da Presidência, caberá ao Colegiado realizar nova eleição para Presidente, dentre os membros da mesma bancada, garantindo o sistema de rodízio e de modo a completar o mandato do antecessor, ficando assegurada a continuidade da atuação do Vice-Presidente até o final de seu mandato.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 9º O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Batatais reunir-se-á:

I - ordinariamente, a cada bimestre, por convocação de seu Presidente;

II - extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho serão iniciadas com o quórum mínimo de dois terços de seus membros.

§ 2º As reuniões do Conselho serão realizadas em dia, hora e local previamente marcados.

§ 3º Os membros do Conselho deverão receber com antecedência a ata da reunião que a precedeu, a pauta, e, em avulso, a documentação relativa às matérias que dela constarem.

§ 4º Poderão ser convidadas para as reuniões instituições com saber técnico na temática, no intuito de prestar consulta ou trazer informações relevantes para o desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 10 As deliberações do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Batatais deverão ser tomadas por maioria simples de votos, com quorum mínimo de metade mais um de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 1º As decisões normativas terão forma de deliberação, numeradas de forma sequencial e publicadas em órgão da imprensa oficial.

§ 2º É obrigatória a confecção de atas das reuniões do Conselho, as quais deverão ser arquivadas na respectiva Secretaria Executiva para efeito de consulta e disponibilizadas no sítio oficial da Prefeitura e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

CAPÍTULO VI DO ACESSO, CREDENCIAMENTO E ATUALIZAÇÃO DE DADOS, INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS NO ÂMBITO DO SISTEMA DE GESTÃO DOS CONSELHOS DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

Art. 11. O Conselho deverá ser credenciado por meio do Sistema de Gestão dos Conselhos de Trabalho, Emprego e Renda – SG-CTER, mantido pelo Ministério da Economia, e disponibilizado na internet.

§ 1º A instituição, regulamentação e o credenciamento no SG-CTER, com o devido cadastramento dos dados, informações e documentos exigidos, são condições indispensáveis para a transferência de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), conforme Resolução nº 890, de 02 de dezembro de 2020, do CODEFAT.

§ 2º Os dados, informações e documentos exigidos no âmbito do SG-CTER deverão ser permanentemente atualizados, nos termos das rotinas nele previstas e observados os normativos do CODEFAT.

§ 3º Para credenciamento do Conselho serão realizadas etapas de análise informatizada de dados e informações e de análise documental dos seus atos constitutivos e regimentais, os quais deverão estar em conformidade com esta norma e demais normativos do CODEFAT.

§ 4º Ocorrendo alteração dos atos constitutivos ou regimentais do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, esses deverão ser atualizados no SG-CTER para fins de novo credenciamento dentro do prazo de 30 dias, contados a partir da data de publicação, sob pena de perda do credenciamento anteriormente

concedido e nulidade dos atos relativos à aplicação de recursos do FAT, praticados durante o período de desconformidade.

§ 5º A senha para acesso ao SG-CTER, objetivando o respectivo cadastramento e credenciamento do Conselho, será fornecida ao Presidente do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, que deverá se responsabilizar pela veracidade das informações prestadas e pelo sigilo e correto uso da senha disponibilizada.

§ 6º É facultado ao Presidente do Conselho cadastrar equipe de apoio administrativo, que receberá senha para acesso ao SG-CTER, para auxiliar no cadastramento do Conselho e na atualização dos dados, informações e documentos constantes do Sistema.

CAPÍTULO VII DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO DE BATATAIS

Art. 12 O Fundo Municipal do Trabalho de Batatais, instrumento de natureza contábil criado pela Lei Municipal nº 3.724, de 23 de agosto de 2021, tem como finalidade a destinação de recursos para execução das ações e serviços no âmbito do Sistema Nacional de Emprego - SINE, bem como o atendimento e o apoio técnico e financeiro à política municipal de trabalho, emprego e renda, em regime de financiamento compartilhado.

§ 1º O FMT será vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, a qual deverá prestar apoio técnico e administrativo necessário à gestão do Fundo.

§ 2º O FMT será orientado e controlado pelo Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Batatais.

§ 3º Para os fins deste decreto, as ações e serviços do SINE ficam assim definidas:

- intermediação de mão de obra;
- habilitação ao seguro-desemprego;
- qualificação, certificação e orientação profissional;
- informações gerais ao trabalhador;
- fomento ao empreendedorismo;
- assessoramento técnico ao trabalho autônomo, autogestionário ou associado;
- identificação do trabalhador.

Art. 13 Constituem recursos do FMT:

I – recursos provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), conforme previsto no artigo 11 da Lei Federal nº 13.667, de 17 de maio de 2018, por meio de transferências fundo a fundo;

II – dotação específica consignada anualmente no orçamento municipal, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, destinada ao FMT;

III – créditos suplementares, especiais e extraordinários que lhe forem destinados;

IV – saldos de aplicações financeiras dos recursos alocados no Fundo;

V – saldo financeiro apurado ao final de cada exercício;

VI – repasses financeiros provenientes de convênios firmados com órgãos e entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras;

VII – receitas provenientes da alienação de bens móveis e imóveis do Município de

Batatais, patrimoniadas à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, desde que referidos bens tenham sido adquiridos com recursos do FMT;

VIII - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IX - produto da arrecadação de multas que lhe sejam direcionadas por sentenças judiciais e termos de ajustamento de conduta;

X - recursos retidos em instituições financeiras sem destinação própria ou repasse, destinados ao FMT por autoridade judicial;

XI - receitas de eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o FMT;

XII - outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1º Os recursos financeiros destinados ao FMT serão depositados, obrigatoriamente, em conta especial de titularidade do fundo, mantida em agência de estabelecimento bancário oficial e movimentados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, com a devida fiscalização do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Batatais.

§ 2º Os recursos de responsabilidade do Município, destinados ao FMT, serão a ele repassado automaticamente, à medida que forem sendo constituídas as receitas e serão depositados obrigatoriamente em conta especial a ser mantida em agência de estabelecimento bancário oficial.

§ 3º O orçamento do FMT integrará o Orçamento Geral do Município, em unidade orçamentária própria de fundo, nos termos da legislação vigente.

Art. 14 Os recursos do FMT serão aplicados atendendo à finalidade a que se destina, com vistas:

I - ao financiamento do Sistema Nacional de Emprego - SINE, abrangendo a organização, criação, implementação, manutenção, modernização e gestão da rede de atendimento do SINE no Município de Batatais;

II - ao financiamento total ou parcial de programas, projetos, ações e atividades previstos no Plano Municipal de Ações e Serviços, incluindo-se a qualificação profissional, pactuado no âmbito do SINE;

III - ao fomento ao trabalho, emprego e renda, por meio das ações previstas no artigo 9º, da Lei nº 13.667/2018, sem prejuízo de outras que lhes sejam atribuídas pelo CODEFAT;

IV - ao fomento ao empreendedorismo, ao crédito para a geração de trabalho, emprego e renda, o microcrédito produtivo orientado e o assessoramento técnico ao trabalho autônomo, autogestionário ou associado;

V - ao pagamento das despesas com o funcionamento do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Batatais, envolvendo custeio, manutenção e pagamento das despesas conexas aos objetivos do Fundo, exceto as de pessoal;

VI - ao pagamento pela prestação de serviços às entidades conveniadas,

públicas ou privadas, para a execução de programas e projetos específicos na área do trabalho, no âmbito do SINE;

VII - ao pagamento de subsídio à pessoa física beneficiária de programa ou projeto da política pública de trabalho, emprego e renda, no âmbito do SINE;

VIII - à aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos e serviços necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos, no âmbito do SINE;

IX - à reforma, ampliação, aquisição, ou locação de imóveis para prestação de serviços de atendimento ao trabalhador;

X - ao desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações e serviços no âmbito da política municipal de trabalho, emprego e renda, no âmbito do SINE;

XI - ao custeio, manutenção e pagamento das despesas conexas aos objetivos do Fundo, no desenvolvimento de ações, serviços e programas afetos ao SINE.

§ 1º A aplicação dos recursos do FMT deverá ser destinada para as finalidades estabelecidas nos incisos I a XI deste artigo.

§ 2º É vedada a utilização de recursos repassados para pagamento de pessoal efetivo e de gratificações de qualquer natureza a servidor público de qualquer das esferas federativas.

Art. 15 Por meio do FMT, o Município poderá receber repasses financeiros do Fundo de Trabalho do Estado de São Paulo, mediante transferências automáticas fundo a fundo, bem como de outras instituições por meio de convênios ou instrumentos similares, atendendo a critérios e condições aprovadas pelo FMT. Parágrafo único. Para receber transferência de recursos do Fundo de Trabalho do Estado de São Paulo, o Município deverá comprovar a destinação orçamentária, de recursos próprios, para a área do trabalho, por meio de dotação consignada no FMT.

CAPÍTULO VIII

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 16 O FMT será administrado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, na condição de órgão responsável pela execução das ações e serviços no âmbito da política municipal de trabalho, emprego e renda, sob o acompanhamento do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Batatais.

§ 1º O ordenador de despesas do FMT será o Secretário de Desenvolvimento Econômico, com competência para:

I - submeter à apreciação do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Batatais, suas contas e relatórios de gestão que comprovem a execução das ações;

II - estimular a efetivação das receitas a que se refere esta Lei.

§ 2º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, na condição de órgão responsável pela execução das ações e serviços no âmbito da política municipal de trabalho, emprego e renda,

prestará contas anualmente ao Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Batatais, sem prejuízo da demonstração da execução das ações e serviços ao CODEFAT, quanto aos recursos transferidos do FMT.

§ 3º Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico acompanhar a conformidade da aplicação dos recursos transferidos à esfera municipal, podendo requisitar informações referentes a essas transferências para fins de análise e acompanhamento de sua utilização, sem prejuízo do acompanhamento exercido pelo Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Batatais.

§ 4º As atribuições previstas nos incisos I e II do parágrafo primeiro deste artigo poderão ser delegadas por motivo de ausência ou impedimento.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 O Conselho poderá receber assessoramento do Ministério da Economia, do CODEFAT e de sua Secretaria Executiva para obtenção de orientações quanto a critérios e diretrizes estabelecidos para instituição, credenciamento e funcionamento dos Conselhos do Trabalho, Emprego e Renda.

Art. 18 O Conselho poderá criar grupo técnico para assessoramento dos Conselheiros nos assuntos de sua competência.

Art. 19 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 22 DE JUNHO DE 2022.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR

(JUNINHO GASPAR)

PREFEITO

**PUBLICADO NO GABINETE DA
PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS,
NA DATA SUPRA.**

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR

**CHEFE DE GABINETE DO PODER
EXECUTIVO**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÕES E COMPRAS

Secretaria de Cultura e Turismo

PREFEITURA DE BATATAIS – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PP Nº 10/22

Leva-se ao conhecimento de interessados que o Pregão Presencial Nº 10/22 foi adjudicado à(s) empresa(s): “ZL – Eletroduto Materiais Elétricos Ltda - Me”,

o(s) item(s) nº(s): 1, 6, 8, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 20, 21, 45, 47, 48, 49, 51, 53, 55, 59, 60, 61, 62 e 64, no valor total de R\$ 8.357; “Unelta União Eletrificadora Ltda”, o(s) item(s) nº(s): 2, 4, 16, 23, 24, 27, 28, 29, 33, 35, 36, 37, 40, 41, 43, 46, 50, 52, 54, 56, 57, 58 e 63 no valor total de R\$ 31.694,20; “Directy Construtora Eireli” o(s) item(s) nº(s): 3, 5, 7, 9, 10, 25, 34 e 38, no valor total de R\$ 8.332; “Instalar Comércio e Instalação Elétrica Hidráulica Eireli Me” o(s) item(s) nº(s): 19, 22, 26, 30 e 39, no valor total de R\$ 58.330,60; “Contattos Rio Preto Materiais Elétricos Ltda” o(s) item(s) nº(s): 31 e 32, no valor total de R\$ 39.583,07. Conforme consta nos autos, não houve proposta aceita nos itens 18, 42 e 44 que deverão ser adquirido em outro processo licitatório nos termos do edital. Homologo o presente processo de licitação na modalidade Pregão Presencial - nº 10/22, objetivando a aquisição de materiais elétricos e hidráulicos para manutenção do Centro de Eventos “Antonio Carlos Prado Baptista” em atendimento à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. Bts, 23.06.2022 – Paula Simões Machado – Sec. Mun. de Cultura e Turismo.

Prefeitura de Batatais – Adjudicação e Homologação PP nº 13/2022

Leva-se ao conhecimento de interessados que o Pregão Presencial nº 13/2022 foi adjudicado à empresas “Rota Livre Service Ltda Epp, o item 01, no valor total de R\$ 125.000,00, “DG Serviços de Vigilância Ltda”, o item 02, no valor total de R\$ 274.000,00. Homologo o presente processo de licitação na modalidade Pregão Presencial - nº 13/2022, Objetivando a contratação de empresa especializada em segurança não armada, inclusos portais detectores de metais e motocicletas, controlador de acesso para a 45ª Festa do Leite de Batatais. Bts, 23.06.22 – Paula Simões Machado – Sec. Municipal de Cultura e Turismo.

PREFEITURA DE BATATAIS DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/22

A Prefeitura de Batatais faz saber que conforme processo de Dispensa de Licitação nº 27/22, contratou a empresa: H&R GERADORES EIRELI, para serviço de locação de geradores, conforme requisição 2563/2022; no valor total de R\$17.500,00, conforme parecer e informações constantes no processo. Bts, 23.06.22; Paula Simões Machado – Secretária Municipal de Cultura e Turismo.

Chefia de Gabinete

PREFEITURA DE BATATAIS EDITAL: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/22-1008 RETIFICADO; ORGÃO:

Prefeitura de Batatais; OBJETO: contratação de empresa especializada no fornecimento de solução WEB para gestão pública municipal, com armazenamento em nuvem por conta da contratada e número de usuários ilimitados, incluindo no objeto os serviços de conversão de dados, implantação, treinamento, manutenção legal, corretiva e evolutiva e suporte técnico. Data do Pregão: recebimento das propostas: a partir das 09h00min do dia 27/06/2022; abertura e avaliação das propostas: dia 11/07/2022 das 08h01min às 08h59min; início da sessão pública de disputa de preços: dia 11/07/2022 a partir das 09h00min após a avaliação das propostas pelo(a) Pregoeiro(a) – Obtenção do Edital: www.bbmnetlicitacoes.com.br. Bts, 21.06.2022. Orion Francisco Marques Riul Júnior – Chefe de Gabinete do Executivo.

Secretaria de Obras, Planejamento e Serviços Públicos

PREFEITURA DE BATATAIS

Edital: Pregão Eletrônico nº 46/22-1046; Órgão: Prefeitura de Batatais; Objeto: Aquisição de materiais de construção e ferramentas em atendimento à Secr. Mun. de Obras, Planejamento e Serv. Públicos. Data do Pregão: recebimento das propostas: a partir das 09h00min do dia 30/06/2022; abertura e avaliação das propostas: dia 13/07/2022 das 08h01min às 08h59min; início da sessão pública de disputa de preços: dia 13/07/2022 a partir das 09h00min após a avaliação das propostas pelo(a) Pregoeiro(a) – Obtenção do Edital: www.bbmnetlicitacoes.com.br. Bts, 22.06.2022. Orion Francisco M. Riul Jr. – Secretário Municipal de Obras, Planejamento e Serviços Públicos

PREFEITURA DE BATATAIS

Órgão: Prefeitura de Batatais; EDITAL: TP 05/22; Objeto: Contratação de emp. esp. para o fornecimento de materiais, mão de obra e direção técnica para construção de muro de arrimo, muro de fechamento e túmulos verticais no cemitério municipal localizado na Rua das Acácias, Batatais-SP; Modalidade: Tomada de Preços; Encerramento: 12.07.2022. Os envelopes deverão ser protocolados na Secretaria da Prefeitura (Protocolo: Pç. Dr. Paulo de Lima Correa nº 01), e abertos em seguida a partir das 09:00 horas no mesmo dia, no Salão de Licitações da Divisão de Compras e Licitações sito à Travessa Intendente Vigilato nº 222 – Batatais SP. Demais informações no Edital completo na Divisão de Compras e Licitações no horário das 08:00 às 16:00 hs. Obtenção do Edital: www.batatais.sp.gov.br - Bts, 22.06.2022 – Orion Francisco M. Riul Jr. – Secretário Municipal de Secretaria de obras, Planejamento e Serviços Públicos
Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DE BATATAIS

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura de Batatais, COMUNICA aos interessados, que a abertura da licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2022 – PROCESSO nº 1036/22 Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos e coordenação médica para Secretaria de Saúde, agendada para o dia 24 de junho de 2022, foi suspensa temporariamente, ficando adiada "sine die". Bts, 23.06.22 – Luis Fernando Benedini Gaspar Júnior – Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BATATAIS

Atos do Poder Legislativo

Câmara Municipal de Batatais

Site: www.camarabatatais.sp.gov.br

Relatório - 31ª Sessão Ordinária - 21 de junho de 2022 - 14:00 horas.

Vereadores presentes: Júlio Eduardo Marques Pereira (Júlio do Sindicato Rural), Andresa da Silva Furini (Andresa Furini), Wladimir Ferraz de Menezes (Wladimir Menezes), Marilda de Fátima Covas (Marilda Covas), José Maurício Marçal Damascena (Dr. Maurício), Claudia Regina Nunes Lança (Capitão Claudia), Gustavo Domingos Rastelli (Gustavo Rastelli), Rafael Augusto Prodóssimo da Silva (Rafael Prodóssimo), Gabriela Evangelista Arantes da Silva (Gabriela Evangelista), Eduardo Henrique Ricci (Eduardo Ricci), Paulo Sérgio Borges de Carvalho (Paulo Borges), Marcos Nunes Santana (Marcos Santana), Sebastião Santana Junior, Claudio Faria (Boy) e Abdenor Tahan Maluf.

Presidência: Vereador Júlio Eduardo Marques Pereira (Júlio do Sindicato Rural) - Presidente.

Secretários: Vereadores Gustavo Domingos Rastelli (Gustavo Rastelli) - 1º Secretário e Claudia Regina Nunes Lança (Capitão Claudia) - 2º Secretário.

Expediente

Indicações Deferidas

INDICAÇÃO 427/22 DO SR. VEREADOR BOY,

Solicita ao Sr. Prefeito Municipal implantar estacionamento do tipo "45 graus" em toda a extensão da Avenida Tancredo Neves, situada no Jardim Bela Vista.

INDICAÇÃO 428/22 DO SR. VEREADOR BOY,

Objetiva que o Sr. Prefeito Municipal determine a recolocação da cobertura no ponto de ônibus localizado em frente ao Centro Comunitário "José da Silva Leão", no Bairro Vila Maria.

INDICAÇÃO 429/22 DA SRA. VEREADORA GABRIELA EVANGELISTA,

Visa implantar lombofaixa ou valetas na Rua Salomão João Mansur, no Conjunto Habitacional Adolfo Penholato.

INDICAÇÃO 430/22 DO SR. VEREADOR PAULO BORGES,

Indica que estude a possibilidade de repetir o evento em comemoração ao "Dia Municipal do Rock", em ações mensais, cada uma prestigiando um estilo musical, cultural e/ou artístico diferente.

INDICAÇÃO 431/22 DO SR. VEREADOR PAULO BORGES,

Visa nomear uma das vias públicas do Município, com o nome de "Antônio Adilson Vial", prestando uma justa homenagem póstuma a este batataense que, por 46 anos, prestou com dedicação e empenho, seus serviços à prefeitura e aos municípios.

Ordem do dia

Primeira Discussão e Votação

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO SR. PREFEITO LUIS FERNANDO BENEDINI GASPAR JUNIOR,

Estabelece as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2023. Aprovado com modificação.

Regime de Urgência - Única Discussão e Votação

PROJETO DE LEI 3978/22 DO SR. PREFEITO LUIS FERNANDO BENEDINI GASPAR JUNIOR,

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Suplementar, no valor de R\$ 108.000,00, para ações da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, visando a aquisição de equipamentos para a estrutura física do Programa de Transferência de Renda IGD BF. Aprovado com modificação.

PROJETO DE LEI 3979/22 DO SR. PREFEITO LUIS FERNANDO BENEDINI GASPAR JUNIOR,

Visa a autorização para abertura de Crédito Suplementar, no valor de R\$ 384.000,00, para ações da Secretaria Municipal de Obras, Planejamento e Serviços Públicos, buscando a aquisição de uma pá carregadeira. Aprovado com modificação.

PROJETO DE LEI 3980/22 DO SR. PREFEITO LUIS FERNANDO BENEDINI GASPAR JUNIOR,

Dispõe sobre a criação de Dotação no Orçamento Anual de 2022 e suplementação de crédito, por excesso de Dotação Estadual, no valor de R\$ 250.000,00 para a construção de "Calçada Acessível", ação da Secretaria Municipal de Obras, Planejamento e Serviços Públicos. Aprovado com modificação.

PROJETO DE LEI 3981/22 DO SR. PREFEITO LUIS FERNANDO BENEDINI GASPAR JUNIOR,

Objetiva a criação de dotação no Orçamento de 2022 e a abertura de Crédito Suplementar, para ações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, propondo-se a investigar a contaminação do Aterro Sanitário e de inertes. Aprovado com modificação.

PROJETO DE LEI 3982/22 DO SR. PREFEITO LUIS FERNANDO BENEDINI GASPAR JUNIOR,

Autoriza o Município a receber imóvel em doação de Plínio Girardi Filho e Christiana Girardi, destinado à construção de um poço artesiano. Aprovado com modificação.

Segunda Discussão e Votação

PROJETO DE LEI 3983/22 DO SR.

VEREADOR RAFAEL PRODÓSSIMO, Institui, no Calendário Oficial do Município de Batatais, o "Dia Municipal do Profissional da Saúde", a ser celebrado, anualmente, no dia 12 de maio. Aprovado.

PROJETO DE LEI 3984/22 DO SR. PREFEITO LUIS FERNANDO BENEDINI GASPAR JUNIOR,

Dispõe sobre a doação de dois imóveis públicos à APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Batatais. Aprovado.

Primeira Discussão e Votação

PROJETO DE LEI DA SRA. VEREADORA GABRIELA EVANGELISTA,

Objetiva instituir a reserva de 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos, empregos públicos e processos seletivos no âmbito da Administração Pública Municipal, para os negros. Aguardando Parecer.

PROJETO DE LEI DA SRA.

VEREADORA ANDRESA FURINI,

Institui o "Dia Municipal de Atenção e Conscientização da Saúde Ocular" a ser desenvolvido, anualmente, em 10 de julho. Aprovado.

PROJETO DE LEI DO SR. PREFEITO LUIS FERNANDO BENEDINI GASPAR JUNIOR,

Dispõe sobre alteração do artigo 3º letra "e", inciso I e artigo 6º, da Lei Municipal nº

3.650, de 21 de agosto de 2020, que institui o Conselho Municipal de Cultura e o Fundo Municipal de Cultura. Aprovado com modificação.

PROJETO DE LEI DO SR. PREFEITO LUIS FERNANDO BENEDINI GASPAR JUNIOR,

Autoriza o Poder Executivo a outorgar, sob a égide do instituto de Concessão de Direito Real de Uso, ao Sindicato Rural de Batatais, um imóvel do Município, denominado Casa do Criador, bem como seu entorno, localizado no interior do Recinto da Festa do Leite, na Avenida Moacir Dias de Moraes, s/n, Vila Cruzeiro. Aguardando Encaminhamento.

Única Discussão e Votação
MOÇÃO 56/22 DO SR. VEREADOR PAULO BORGES,

Manifesta Apoio à solicitação constante do ofício OF/PROVEDORA nº 128/2022, da Santa Casa de Misericórdia e Asilo dos Pobres de Batatais, ao Presidente da República Federativa do Brasil, referente ao aumento dos valores praticados na tabela SUS e nos incentivos por habilitação. Requerimento de Preferência aprovado. Moção aprovada.

REQUERIMENTO 595/22 DO SR. VEREADOR BOY,

Para que o Sr. Chefe do Executivo informe sobre a abertura da Rua Domingos Raymundo, que inicia na confluência das Ruas Carlos Gomes e Dr. Manoel Furtado, localizada no Centro do Município, esclarecendo quando efetivará tal iniciativa ou, em caso negativo, os motivos que a impede. Aprovado.

REQUERIMENTO 596/22 DA SRA. VEREADORA ANDRESA FURINI,

Objetiva que o Sr. Prefeito Municipal informe se serão providenciados uniformes aos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias, esclarecendo se há previsão para esta implementação ou, do contrário, que aponte os motivos. Aprovado.

REQUERIMENTO 597/22 DA SRA. VEREADORA GABRIELA EVANGELISTA,

Visa que o Sr. Chefe do Executivo informe se há projeto objetivando exigir de proprietários de bares e restaurantes da Cidade, que todo banheiro tenha um

fraldário, destinado à troca e a amamentação de bebês. Aprovado.

REQUERIMENTO 598/22 DA SRA. VEREADORA GABRIELA EVANGELISTA,

Solicita que o Sr. Prefeito Municipal informe se o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, está instituído e atuando, especificando, neste caso, quem são seus membros e quais as ações desenvolvidas, bem como se a legislação referente ao Conselho foi atualizada ou caso negativo, se pretende colocá-lo em prática. Aprovado.

REQUERIMENTO 599/22 DO SR. VEREADOR PAULO BORGES,

Para que o Sr. Chefe do Executivo informe sobre a revitalização do espaço defronte à Estação Cultural "José Olympio Pereira Filho", incluindo a pintura da fachada do prédio principal e a repaginação da jardinagem e iluminação da Praça Capitão Antônio Teodoro de Lima, especificando para quando estão previstos esses serviços ou apontando o que os impede. Aprovado.

Batatais, 22 de junho de 2022

Júlio Eduardo Marques Pereira -
Presidente

Gustavo Domingos Rastelli - 1º
Secretário

Claudia Regina Nunes Lança - 2º
Secretário

Atos

Ato da Presidência nº 62, de 18/05/2022, designa a servidora Celeste Adriana Roxo, para proceder o acompanhamento da execução dos serviços de limpeza nos Prédios Principal e Anexo da Câmara Municipal, a serem prestados pela empresa RV Portarias e Limpezas Eireli - ME, em substituição ao servidor designado, em razão de férias, no período de 20/06/2022 a 09/07/2022;

Portaria nº 94, de 20/06/2022, dispõe sobre férias a Paula Letícia da Cruz, de 04 a 08 de julho de 2022;

